



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20227007 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA ATÉ 31.12.2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. IURI SILVA LAZARINI.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos 13 dias do mês de novembro de 2023, chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao **1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20227007**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2022-00007, cujo objeto é a **Locação de Imóvel, localizado na Rua Marques de Tamandaré nº 1170, destinado ao funcionamento da escola de música Diego Cotes de Moraes.**

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20227007, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social** e o **Sr. Iuri Silva Lazarini**, devidamente inscrito no CPF: sob o Nº 012.216.082-74, fundamentado na Clausula terceira, Parágrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20227007, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de dezembro de 2024**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário pelo fato da necessidade em manter em funcionamento as atividades da Escola de Musica, e a administração não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento do referido departamento. Além do mais o referido setor já encontra se instalado e em funcionamento no referido imóvel desde 2022, a mudança de endereço traria custos e transtornos a administração.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Assistência Social intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20227007; conforme solicitação anexa na pag. 065 do processo assinada digitalmente pela gestora do fundo.

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo na página 0065.

III. Foi anexada as certidões negativas do 1º Termo Aditivo Nº 20227007, pag. 071/079.

IV. Consta nos autos o laudo de avaliação do imóvel realizada pelo engenheiro responsável. Pag. 066/070.

V. Foi anexada a minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20227007. Pag. 072/073.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



VI. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag. 081/100.

VII. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. § 1º Contrato Nº 20227007.

VIII. Foi anexada o 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20227007 Pag. 101/102.

IX. Consta nos autos publicação do Primeiro Termo Aditivo, anexa as pag. 103/105.

PARECER

Destacamos aqui o fato de que, nem sempre a Administração Pública disporá de bens móveis suficientes para utilizar na prestação dos serviços realizados para atendimento de interesse público, tendo então a necessidade de LOCAR imóveis particulares para suprir a demanda. Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento do Termo Aditivo. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20227007.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 24 de novembro de 2023.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº030/2021

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;